Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00049/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	13412/2004
PROTOCOLO	**:**	799344
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00159/2008
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	EMPENHO(S) 1455/2004
RECORRENTE	**:**	DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 2ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 23 de fevereiro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

CONHECER do Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. Diogo Robalinho de Queiroz, ex-Prefeito do Município de Paranaíba, por obedecer as prescrições legais e regimentais e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, com a finalidade de reformar in totum a Decisão Simples nº 02/0159/2008 e declarar **REGULAR e LEGAL** o Empenho n° 1455/2004, celebrado entre o Município de Paranaíba e a empresa Irmão Bergantini Ltda., o que faço com fulcro no artigo 312, inciso I, segunda parte, do Regimento Interno desta Corte de Contas, excluindo a multa imposta ao recorrente e a determinação constante do item 3.

Comunicado o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental, declaro extinto o processo e determino o seu arquivamento com as cautelas de estilo.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Celina Martins Jallad
(a)Dr. Ronaldo Chadid - Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm